

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de Projeto de Lei nº 001/2026

Seringueiras, 22 de abril de 2026.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

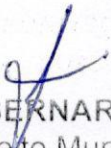
O Projeto anexo trata de Emenda à Lei Orgânica do Município de Seringueiras, que objetiva a alteração do dispositivo que trata das Contratações por Prazo Determinado de Excepcional Interesse Público, no âmbito da Administração Municipal.

A razão principal para tal alteração é a necessidade de aproveitamento dos profissionais que são provadas nos Processos Seletivos para contratação por prazo determinado, com objetivo de melhor atender aos interesses da Administração Municipal com a retenção por um período mais longos de servidores capacitados e preparados, para os desempenhos das funções essenciais ao atendimento da população

Desta forma Senhores Vereadores, apresentamos o presente projeto, para ser submetido ao crivo desta Edilidade, contando com a brevidade da aprovação, tendo em vista que já se encontra em andamento processo de contratação nessa modalidade, tornando-se necessária a aprovação do referido projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para que possa confirmar tal alteração já no próximo seletivo.

Senhoras e Senhores Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente


ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2026

Seringueiras, 22 de abril de 2026.

“MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe no inciso II, do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **PROMULGA** a seguinte

EMENDA:

Art. 1º – O artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Seringueiras vigorará com as seguintes alterações:

“Art. 123 – *omissis*:

IX – *A lei ordinária estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; observando os seguintes critérios:*

b) *contrato com prazo máximo de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse público determinado pela Administração Municipal;*”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal